



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEI PROMULGADA Nº 3.022/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de avisos.

Período: 02/07/26 a 07/07/26

M. M. M. M. M.
Responsável

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO DE ÁRVORES DE CORTE OU DE GRANDE PORTE NAS PROXIMIDADES DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o plantio de árvores de corte ou de grande porte em uma faixa de 15 (quinze) metros a partir do limite da faixa de domínio das estradas municipais de Ouro Branco.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se árvores de corte aquelas destinadas à exploração comercial de madeira ou celulose.

§ 2º Consideram-se árvores de grande porte aquelas que, em sua fase adulta, atinjam altura superior a 10 (dez) metros.

Art. 2º A proibição estabelecida no Art. 1º tem como objetivos:

- I - Garantir a segurança viária, evitando a obstrução da visibilidade dos condutores e a queda de árvores sobre a pista;
- II - Preservar a integridade da infraestrutura rodoviária, prevenindo danos causados pelas raízes das árvores;
- III - Facilitar a execução de serviços de manutenção e conservação das estradas municipais;
- IV - Assegurar o livre acesso às áreas lindeiras às estradas.

Art.3º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo órgão municipal competente, que poderá notificar os infratores para que promovam a remoção das árvores plantadas em desacordo com o disposto nesta Lei, no prazo a ser definido;



Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 1º Em caso de descumprimento da notificação, o órgão municipal competente poderá realizar a remoção das árvores, cobrando os custos do infrator, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º O órgão municipal competente poderá firmar parcerias com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de ações de educação ambiental e fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá exigir dos proprietários de imóveis que já possuem em seus terrenos, árvores de corte ou de grande porte a menos de 15 (quinze) metros do limite da faixa de domínio das estradas municipais de Ouro Branco que promova a sua remoção, após parecer favorável da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 1º de Julho de 2026.

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG